



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2021

Publicado Atrio
em 04 / 08 / 2021

Altera redação dos artigos 157, 158, 208 e 212, e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 158, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 157, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. O débito decorrente da falta de recolhimento dos tributos municipais nos prazos legais, inscritos em dívida ativa, em qualquer que seja a faz de cobrança, poderá ser parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.”

Art. 2º. O artigo 158, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. A falta de pagamento, no prazo devido, de 03 (três) ou mais prestações do débito parcelado, ou no caso de restando até 02 (duas) parcelas, vencidas a mais de 03 (três) meses, implica no vencimento automático das parcelas restantes e autoriza sua imediata inscrição em dívida ativa, com o correspondente cancelamento das deduções de multas e dispensa de juros.”

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo 4º ao artigo 158, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“Parágrafo 4º - Em caso de reparcelamento de dívida originada de parcelamentos não quitados anteriormente, a primeira prestação deverá corresponder a no mínimo 30% (trinta por cento) do valor atualizado do tributo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O artigo 208, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. A Unidade Padrão Fiscal de Referência do Município de Vila Pavão, será corrigida anualmente pela variação da VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, do Estado do Espírito Santo.”

Art. 5º. O artigo 212, da Lei Complementar nº 006/2002, que instituiu o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débito legalmente constituído em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas:

- 1. Relativo a Dívida Ativa, com valor por contribuinte superior a 100 (cem) UPFR;**
- 2. Débitos apurados por meio de auto de infração, com valor por contribuinte superior a 100 (cem) UPFR.”**

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, obedecidos os critérios estipulados no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal